

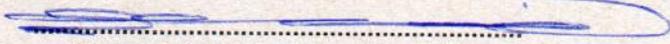
REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/088/07/769ª
Data: 27/09/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/088/2018 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A celebração do 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5024/01/2017 – Prestação de Serviços de Limpeza. Asseio e Conservação Predial – UTP, importando no aporte de recursos financeiros de R\$632.685,12 (seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e doze centavos) base setembro/2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, item financeiro 02105, conta razão 6161212325, centro financeiro: SERV_GTERMO, requisição 10018052.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/09/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/088/2018

Data: 27/09/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5024/01/2017 – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – UTP nº AAS-2834/2018, de 29/05/2018.

Relatório: Por meio do Contrato nº ASL/AAS/5024/01/2017, de 10/10/2017, com início no dia 20/10/2017 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a Vertical Serviços Ltda - EPP, para prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – UTP.

A EMAE mantém o contrato para atendimento das necessidades de serviços de limpeza, asseio e conservação nas dependências da Usina Termelétrica Piratininga.

Para formalizar este aditivo a empresa Vertical Serviços Ltda - EPP, foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Aditivo realizado:

- 1º aditamento: Alteração da Especificação Técnica visando à inclusão do item que dispõe sobre o plano de saúde a fim de atender integralmente o objeto contratual a que se destina, com aporte de recursos financeiros de R\$25.608,52 (vinte e cinco mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento.

Aditivo proposto:

2º Aditivo: prorrogação de prazo: 12 (doze) meses, com início em 20/10/2018 e aporte de recursos financeiros para prorrogação de prazo no valor de R\$632.685,12 (seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e doze centavos) base setembro/2017.

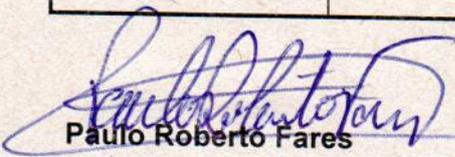
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 270.18 de 29/08/2018.

Justificativa: Manutenção das estruturas em perfeito estado de asseio e conservação, proporcionando ambientes de trabalho saudáveis para a preservação da saúde e bem estar dos empregados da Usina Termelétrica Piratininga.

Prazo: 12 (doze) meses.

Orçamento – Base: R\$632.685,12 (seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e doze centavos) base setembro/2017.

Item Financeiro: 02105	Conta Razão: 6161212325	Centro Financeiro: SERV_GTERMO	Requisição: 10018052	Anexos: Parecer nº PJ- 270.18 de 29/08/2018
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	---


Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo

Anexo:



São Paulo, 29 de agosto de 2018.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Segundo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Asseio e Conservação Predial UTP - ASL/AAS/5024/01/2017.
Vertical Serviços Ltda - EPP

Parecer nº PJ 270.18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.^{as} análise acerca da possibilidade de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5024/01/2017, celebrado em 10 de outubro de 2017, que formalizou a contratação da empresa Vertical Serviços Ltda EPP para Prestação de Serviços de Limpeza Asseio e Conservação Predial UTP.

Esclarece a Coordenadoria de Serviços e Documentação que a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

A Coordenadoria de Serviços e Documentação é responsável pela limpeza nos escritórios e áreas internas e externas da Usina Termoelétrica Piratininga, para tanto mantém o contrato em epígrafe com a empresa Vertical Serviços Ltda. EPP, com o objetivo de estas estruturas em perfeito estado de asseio e conservação, proporcionando ambientes de trabalho saudáveis para a preservação da saúde e bem estar dos empregados.

A empresa Vertical Serviços Ltda. EPP, foi consultada e manifestou interesse neste aditivo, bem como a inclusão de cláusula de integração ao Contrato do Programa de Integridade e Código de Conduta, que passarão a ser de observância obrigatória pela Contratada, após regular treinamento, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, conforme carta de concordância em anexo.

Desta forma, considerando que os serviços são de natureza contínua e que a empresa Vertical Serviços Ltda. EPP manifestou interesse na prorrogação do prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

A Contratada ofertou um desconto de 10,08% (dez inteiros e oito centésimos por cento) nos valores estabelecidos nos planos de saúde e

 1.



odontológico, mantendo todas as condições dos planos de saúde e assistência odontológica exigidos em contrato, conforme carta anexa. De outra parte, verifica-se que o aditivo contratual representa uma vantagem econômica para a EMAE da ordem 20,71%, em comparação a uma nova contratação, valores referenciais Cadterc base janeiro 2018, e que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória. Portanto propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/AAS/5024/01/2017, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5024/01/2017 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente no tocante ao limite de prazo.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses, desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma



finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade, ambos de sede constitucional¹.

De acordo com a informação da Coordenadoria de Serviços e Documentação, os referidos serviços de limpeza asseio e conservação predial UTP constituem serviços de natureza contínua, a fim de manter a limpeza, asseio e conservação predial da Usina Termoeletrica Piratininga, a fim de manter a saúde e o bem estar dos empregados da empresa.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO² conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. "Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Ademais, segundo relatado pela área responsável pela contratação, verifica-se que a prorrogação do contrato apresenta uma vantagem econômica para a EMAE da ordem de 20,71% (vinte inteiros e setenta e um centésimos por cento), em comparação a uma nova contratação, valores referenciais CADTERC base 2018, bem a Contratada ofertou um desconto de 10,08% (dez inteiros e oito centésimos por cento)

¹ Artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988 e artigo 111, *caput*, da Constituição do Estado de São Paulo.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição. São Paulo, p. 726.

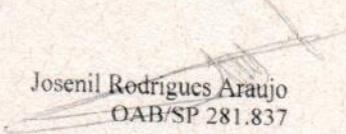


nos valores estabelecidos nos planos de saúde e odontológico, mantendo todas as condições dos planos de saúde e assistência odontológica exigidos em contrato.

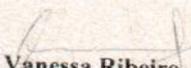
Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/AAS/5024/01/2017 por mais 12 (doze) meses, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade, e Programa de Integridade da Cia., a fim de atender plenamente as regras jurídicas previstas no referido Código e Programa.

É o parecer.

Atenciosamente,


Josenil Rodrigues Araujo
OAB/SP 281.837

De acordo.


Vanessa Ribeiro
Coordenadora de Consultivo Geral